



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

LEI Nº 734/2018

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DOADOS AO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - ASSIM COMO OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS OBJETOS DE COMPRA DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU DE REPASSE POR EMENDA PARLAMENTAR.

BRUNO LAMOUNIER FURTADO, Prefeito Municipal de Camacho/MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A presente lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente, Agricultura e Transportes, em parceria com outras secretarias municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades civis organizadas afins, o desenvolvimento rural, agropecuário e urbano do município, através do incremento de atividades e serviços traçando diretrizes para utilização subsidiada de equipamentos e máquinas doados ao município no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar em atendimento aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e visando o controle social.

§ 1º - Além de auxiliar o controle social, a presente lei tem por objetivo oferecer parâmetros por meio dos quais o município possa planejar, executar e monitorar obras, serviços e benfeitorias realizadas com a utilização dos equipamentos e máquinas do PAC, com vistas ao atendimento da finalidade prioritária que motivara sua doação, qual seja, a conservação e recuperação de estradas vicinais e o desenvolvimento da agricultura familiar.

§2º - Subsidiariamente o maquinário poderá ser utilizado em serviços urbanos, como limpeza e desaterro de lotes, transporte de bens e produtos destinados à construção civil, bem como remoção de entulhos e outras atividades afins, cujos serviços somente serão executados após prévio recolhimento de taxas e desde que não prejudique as funções normalmente executadas pelo Município em sua função primordial.

§3º - A Cessão do bens e serviços de forma subsidiada compreenderá também o fornecimento dos servidores, sendo que o preço público abrangerá referida cessão.

Art. 2º - A concessão de utilização subsidiada que alude ao artigo 1º dependerá de requerimento elaborado pela parte interessada, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a conceder aos particulares (pessoas físicas e jurídicas), mediante requerimento com justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente, Agricultura e Transportes, ou de mediante demonstração de cumprimento de finalidade da doação e o alcance ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a conceder utilização subsidiada de bens e máquinas públicas.

§ 1° - Veda-se a concessão de outros subsídios ou incentivos enquanto não cumpridos os requisitos em relação aos benefícios anteriormente concedidos.

§ 2° - A concessão deverá seguir as diretrizes da Lei Federal 11.428/06 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

CAPITULO II

DAS MODALIDADES E SUBSÍDIOS

Art. 4° - A utilização subsidiada será da seguinte ordem e atenderá a todas as atividades de interesse público no âmbito da administração municipal:

- 1. Abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais;**
- 2. Obras para melhoria da convivência tais como construção e recuperação de pequenos açudes e barragens para captação de água da chuva, etc.;**
- 3. Fomento à produção da agricultura familiar, por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;**
- 4. Melhoria das condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;**
- 5. Obras que auxiliem no acesso à água para a população e animais, como terraplanagens, escavações, cascalhamento e abertura de valas para implantação de sistemas de abastecimento de água.**
- 6. Realização de terraplanagem em terrenos públicos que visem o desenvolvimento municipal.**
- 7. Atendidos prioritariamente os incisos 1 a 6 supracitados, poderão ser atendidas outras atividades, sempre em prol do desenvolvimento municipal.**

Art. 5° - Atividades e serviços não previstos no artigo 4° poderão ser concedidos mediante "programas especiais", e desde que atendendo o previsto no artigo 1°:

I - Pecuária:

- a) Proceder a serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de forragem (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;**
- b) Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de estábulos, pocilgas, apriscos, aviários, silos, depósitos de ração, salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal, etc a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.**

II - Agricultura:

- a) Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, construção de terreiros para secagem de grãos e especialmente café, escavações e cascalhamento para posterior construção de unidades de beneficiamento e transformação da produção primária a proprietários individuais ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

associações comunitárias, assentamentos ou através de convênios com associações e/ou cooperativas.

- b) Executar atividades de escoamento da produção agrícola como o transporte de grãos e outros produtos, cujo deslocamento se faça necessário ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

III - Outras atividades não mencionadas no artigo 5° poderão ser beneficiadas desde que condizentes com os propósitos desta Lei.

CAPITULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6° - A utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas de que trata esta lei será concedida para qualquer cidadão com propriedade no Município, com atendimento prioritário para demanda oriunda de associações comunitárias em relação à demanda individual e ainda com prioridade para os agricultores familiares em relação às demais categorias de produtores rurais.

Art. 7° - A parte interessada que for receber qualquer das atividades ou serviços citados nos artigos 4° e 5° deverá, obrigatoriamente, cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de ser declarado nulo o termo de Concessão de Uso ou Termo de Cooperação, que preveja as condicionantes, inclusive de responsabilidade civil, pela utilização dos equipamentos.

CAPITULO IV DAS EXIGÊNCIAS

Art. 8° - As associações, cooperativas ou produtores rurais e ou outras pessoas ainda que com fins não rurais interessados na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão formalizar suas solicitações com os seguintes itens:

- a) Descrição clara e objetiva da atividade a ser desenvolvida;
- b) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global,
- c) Compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos ambientais causados pelo serviço;
- d) Documentação que comprove o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

e) Estar em dia com a Fazenda Municipal;

Art. 9° - Para efeito de avaliação do requerimento, serão consideradas, prioritariamente, as solicitações em função de:

- a) Atendimento à projeto de recuperação de estradas vicinais;
- b) Atendimento à projeto de convivência com a manutenção de períodos de estiagem e relacionados ao problema de abastecimento de água nas propriedades rurais;
- c) Atendimento à projeto de dessedentação animal;
- d) Fomento à produção da agricultura familiar relacionados ao preparo da terra para plantio e colheita, incluindo a construção de valas para silos e terraplanagens para construção de armazéns e depósitos e transporte da colheita;
- e) Fomento à produção das demais categorias de produtores rurais;
- f) Atendimento à projeto de recuperação/conservação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

g) Terraplanagem necessária à melhoria do desenvolvimento municipal, inclusive aqueles ligados à construção civil.

h) Transporte de Cargas relacionadas à construção civil, desde que haja disponibilidade de tempo, cuja execução possua natureza complementar e não substitutiva à atividade privada.

Parágrafo Único - O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente.

Art. 10 - As partes interessadas que forem beneficiadas com a utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Iniciar e encerrar as atividades nos prazos fixados, sob pena de extinção do benefício;

II - Celebrar com o município o respectivo Termo de Cooperação que preveja as condicionantes, inclusive de responsabilidade civil, pela utilização dos equipamentos.

Art. 11 - A continuidade do serviço de utilização subsidiada dos equipamentos e máquinas constantes desta lei fica condicionada à aprovação da Secretaria Municipal, após análise dos documentos e ocorrências relativas.

§1º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá apresentar relatório sobre o cumprimento das obrigações contratadas, e ocorrendo casos de descumprimento, o mesmo poderá emitir parecer sobre a exclusão da referida parte interessada do programa.

§2º - As partes interessadas beneficiadas deverão garantir o livre acesso dos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura para supervisionarem e avaliarem o desempenho do serviço, bem como fornecer os dados necessários à elaboração de relatórios por estes solicitados.

CAPITULO V DA GESTÃO

Art. 12 - Os equipamentos e máquinas objetos de doação do PAC, assim como os equipamentos e máquinas objetos de compra direta da administração municipal ou de repasse por emenda parlamentar serão submetidos à uma gestão única, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura elaborará um diário de operações dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, com o objetivo de planejar e monitorar as ações executadas pelas partes interessadas com a utilização dos referidos equipamentos.

§1º - O diário de operações dos equipamentos, máquinas e servidores constantes desta lei deverá informar:

- a) Nome do equipamento/máquina;
- b) Número do chassi;
- c) Data;
- d) Resumo da atividade executada;
- e) Horas trabalhadas e quilômetros percorridos;
- f) Localidade, associação ou propriedade particular atendida;
- g) Nome do operador;
- h) Ocorrências eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

§2° - Fica definido o preenchimento de um diário de operações para cada equipamento e máquina constantes desta lei.

CAPITULO VI DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14 - Se por qualquer circunstância a parte interessada beneficiada com a concessão de uso subsidiado dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 10 dias, não cumprir com o constante do Termo de Cooperação firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, sem qualquer ônus:

Parágrafo Único - O município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Cooperação sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse da parte interessada em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Cooperação.

Art. 15 - É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação dos equipamentos e máquinas concedidos pelo município com base nesta lei, sem prévia justificativa junto à Secretaria Municipal de Agricultura, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cooperação.

Art. 16 - A concessão da utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei não isentam as partes beneficiadas do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Art. 17 - Qualquer cidadão e qualquer integrante da sociedade civil, inclusive entidade de classe (associações de agricultores, sindicatos, cooperativas, etc.), têm legitimidade para denunciar a utilização dos equipamentos em violação aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 18 - Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar protocolos com as partes interessadas na utilização dos equipamentos e máquinas constantes desta lei, bem como firmar termos e outros atos e instrumentos necessários a aplicação do disposto nesta lei.

CAPITULO VII DAS GARANTIAS

Art. 19 - Os serviços somente serão executados, caso o beneficiário se enquadre nos moldes desta Lei, acautelando-se o município do efetivo cumprimento pelas partes interessadas, dos encargos assumidos, com cláusulas expressas de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidade, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - No âmbito de suas atribuições, o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estímulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, agrícolas, pecuárias e urbanas, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem estar social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

Art. 21 - O serviço somente será executado após recolhimento do Preço Público, o qual obedecerá os critérios determinados no Anexo I.

§ 1º - Será recolhido o valor estimado pelo beneficiário por meio de DAM (documento de arrecadação municipal), devendo o mesmo proceder a devida complementação, de acordo como relatado no diário de operações previstas no artigo 13 da presente Lei, caso este não se mostre suficiente à execução do projeto.

§ 2º - Caso não seja consumido todo período contratado, o valor remanescente poderá ser utilizado como crédito para eventuais parcerias, quando será deduzido do pagamento do preço estipulado nesta lei.

§ 3º - Caso não haja a complementação dos valores nos termos do parágrafo primeiro será efetivada a cobrança judicial do débito e o beneficiário restará proibido de contratar novas parcerias com a Administração Pública;

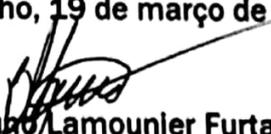
Art. 22 - O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural ou urbano do município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência em prol do desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 24 - Caso se faça necessária regulamentação desta Lei, o Executivo Municipal realizará mediante Decreto.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Camacho, 19 de março de 2018.


Bruno Lamounier Furtado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

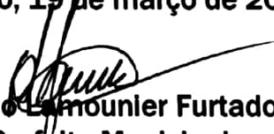
ANEXO I

Tabela de Taxas de Horas-Máquinas e ou Serviços Executados em Perímetro URBANO e Zona RURAL - (exceto os casos especiais)

Veículo	Valor	Referencia
Retroescavadeira	80,00	Hora
Motoniveladora	100,00	Hora
Caminhão Basculante Truck	2,00	KM Rodado
Caminhão Basculante Toco	1,50	KM Rodado
Caminhão Carroceria	1,50	KM Rodado
Trator Traçado	70,00	Hora
Tator sem Tração	60,00	Hora

- Nenhum serviço será executado sem prévio agendamento e pagamento do preço público estimado.
- Os serviços poderão ser cancelados/ suspensos, sempre que o interesse público assim o determinar, nesse caso agendando para dia próximo.

Camacho, 19 de março de 2018.


Bruno Lamounier Furtado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

ANEXO II

**EXCELENTÍSSIMO SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMACHO/MG
BRUNO LAMOUNIER FURTADO**

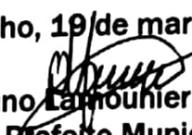
REQUERIMENTO

Dados do Requerente	
Nome:	
Endereço Residencial:	
Email:	
Telefone:	CPF/CNPJ:
REQUER SERVIÇOS DE:	
Retroescavadeira() ___ horas	
Motoniveladora() ___ horas	
Trator com Tração () ___ horas	
Caminhão Basculante Truck () ___ Km rodado	
Caminhão Basculante Toco () ___ Km rodado	
Caminhão Carroceria () ___ Km rodado	
PARA O FIM DE:	

Termos em que, pede e espera deferimento.

Camacho, ___ de _____ de 20__.

Camacho, 19 de março de 2018.


Bruno Lamounier Furtado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMACHO, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO,

E

MUNICÍPIO DE CAMACHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o N° 18.308.726/0001-51 neste ato representado por seu Prefeito **BRUNO LAMOUNIER FURTADO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o N° 079.515.276-02 e portador da CI MG-14.684.879 SSP/MG, residente e domiciliado na Dona Vitalina, 229, Centro, Camacho-MG, doravante denominado **PARCEIRO** **OUTORGANTE** e,

_____ doravante denominado **PARCEIRO OUTORGADO**, residente e domiciliada na _____, Município de Camacho/MG, tem entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esse Termo tem por objeto a parceria para utilização de maquinários do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento - e outros maquinários públicos, conforme autorização legal prevista na Lei Municipal ____/2018 para a atividade específica de _____ entres os dias ____ a _____, com previsão de ____ (Horas/quilômetros).

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O bem cedido somente poderá ser utilizado para a realização do evento acima descrito, bem como apenas nada data acima mencionada, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins.

É vedado ao **OUTORGADO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, sob pena de revogação do pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS OBRIGAÇÕES

A vigência se dará entre _____ do dia ____ até às ____ horas do dia ____ de _____ de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DA PRESENTE PARCERIA

A PRESENTE CESSÃO SE LIMITA A UTILIZAÇÃO DESCRITA neste Instrumento, respondendo o outorgado por qualquer obra realizada além da descrita neste Instrumento, não servindo o presente como substitutivo de eventuais exigências de outros órgãos relativos ao controle do meio ambiente e afins.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 - Centro - CEP 35.555-000 - Camacho- MG
Fone: (37) 3343-1140 - Fax: (37) 3343-1273 - e-mail: pmcamacho@uol.com.br

Em caso de descumprimento de quaisquer umas das cláusulas deste Termo, o outorgado será submetido à multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Sendo moral sofrido.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica/MG para solucionar qualquer pendência relativa a este Termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, as partes celebram este Termo, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Camacho, ____ de _____ de 2018.


Bruno Carneiro Furtado
Prefeito Municipal

Outorgado

Testemunhas:

